

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.234.377-8

DATA: 30/06/2025

PARECER CEE/CEIF N.º 293/2026

APROVADO EM 23/06/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO MARIA AUGUSTA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS DO SUL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, da instituição de ensino citada. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 04/2025, em especial, à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados e à adequação do espaço do Laboratório de Informática.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de União da Vitória, de interesse do Colégio Maria Augusta – Ensino Fundamental e Médio, situado à Rua Victorio Biancolini, n.º 850, município de São Mateus do Sul, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

A instituição de ensino é mantida pelo SEMA – Sistema de Ensino Maria Augusta Ltda. – EPP e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de União da Vitória e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.234.377-8

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

A matéria está regulamentada no artigo 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas, para a renovação do reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

[...]

Laboratório de Informática:

O Colégio possui uma sala com aproximadamente 40m², a qual está temporariamente desativada para manutenção e reforma.

[...] outras informações

Informamos que o presente processo foi protocolado em 30/06/2025, dentro do prazo regulamentar de 180 (cento e oitenta) dias que antecedem o vencimento, conforme disposto na Deliberação nº 03/13 - CEE.

Entretanto, em decorrência de adequações necessárias para a obtenção da Licença Sanitária e do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, o processo permaneceu na instituição de ensino, aguardando a regularização da referida documentação, a fim de possibilitar o seu devido prosseguimento.

O Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros está vigente até 04/02/2027 e a Licença Sanitária até 26/02/2027.

As Matrizes Curriculares dos referidos cursos constam no protocolado, conforme o contido na Deliberação CEE/PR n.º 04/2025, e os docentes são habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de União da Vitória, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.234.377-8

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Colégio Maria Augusta – EFM	São Mateus do Sul/ União da Vitória	Resolução n.º 6203, de 16/12/21; De: 01/01/21 a 31/12/25	Prazo: 5 anos De: 01/01/26 a 31/12/30

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão garantir o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 04/2025, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e Licença Sanitária, atualizados, e à adequação do espaço do Laboratório de Informática.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 23 de junho de 2026.

Débora Vilas Boas Talga Weiller
Presidente da CEIF em exercício